



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes, responsáveis pelas unidades mencionadas em cada caso, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante/razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/1993 e demais alterações, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, das despesas regularmente empenhadas e concernentes a outros serviços e encargos com pessoa jurídica, essencial ao desenvolvimento normal das atividades das Secretarias Municipais, obras cuja solução de continuidade, decorrente do inadimplemento das obrigações, prejudicará o regular funcionamento dos referidos exercícios, relativamente aos empenhos nºs 1752/2024, 1753/2024, 1758/2024, 135/2024, 189/2024, 8125/2024, 3726/2024, 3729/2024, 225/2024, 9417/2024, 6224/2024, 8674/2024, 8051/2024, 3678/2024, 9516/2024, 9580/2024, 2009/2024, 5176/2024, 9535/2024, 248/2024, 9534/2024, 9548/2024, 9187/2024, e 6609/2024 no montante global de **R\$ 10.736.340,85** (dez milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

Mario Celso Peloggia
Secretário da Fazenda